CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

261 | 82

LEI Nº292/82

Dá nova redação ao artigo 123 do Código Tributário/ do Município, instituido/ pela Lei nº26/73.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 123(cento e vinte e três) da Lei nº26 de 10 de dezembro de 1973, que intituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo / menos 2(dois) dos incisos seguintes, construidos ou mantidos / pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de á--- guas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem postea-- mento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A Lei pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas/ nos termos do parágrafo anterior".

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1982.

Dra. Liza Vianna Matos
Presidente

Humberto M. Flores dos Santos
1º Secretário

Florivaldo de Oliveira Leite
2º Secretário